



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO N°02.1/2015, de 08 de Janeiro de 2015

Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Sistema de Controle Interno no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT:

CAPITULO I

Da Instituição e Regulamentação a Conceituação do Sistema de Controle Interno

Art. 2º Fica instituído e Regulamentado o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31,70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A competência do Controle Interno consta da Lei 117/2009.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controles, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



CAPITULO II

Da Competência do Sistema de Controle Interno

Art. 5º Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Consórcio;
- II- Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Consórcio, bem como da aplicação de recursos públicos;
- III- Aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- Propor medidas para manter a despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
- VI- Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecido no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;
- IX- Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;
- X- Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, assinando as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente, Diretor Executivo e Diretor Finanças do CPSMIT.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente e Diretor Executivo do CPSMIT, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial ou equivalentes, e no site do Consórcio, revogadas as disposições em contrário.


RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU
PRESIDENTE DO CPSMIT